

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Geral e Financeira II	Anual		3			
Contabilidade Analítica e de Gestão I	Anual		4			
Probabilidades e Estatística	Anual		3			
Economia II	Anual		3			
Cálculo Financeiro	Anual		3			
Direito Fiscal e Fiscalidade	Anual		3			
Direito Comercial	1.º semestre		3			
Contabilidade Pública	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Financeira e de Investimentos	Anual		3			
Investigação Operacional	Anual		3			
Revisão Contabilística	Anual		3			
Contabilidade Analítica e de Gestão II	Anual		3			
Projecto e Simulação Empresarial	Anual		6			
Direito do Trabalho	1.º semestre		3			
Contabilidade Bancária	1.º semestre		3			
Contabilidade de Seguros	2.º semestre		3			
Ética e Responsabilidade Profissional	2.º semestre		2			

Portaria n.º 222/2005

de 24 de Fevereiro

O desenvolvimento do ensino superior na área da saúde foi assumido como uma prioridade para o Governo face à sua determinação de encontrar em definitivo resposta que permita ultrapassar a escassez de recursos humanos qualificados, respondendo assim de forma capaz às necessidades do País.

O Governo adoptou já algumas importantes medidas neste domínio, das quais se devem destacar o aumento de 10,7% do número de vagas de ingresso nos concursos nacionais de acesso ao ensino superior na área da saúde em 2004, o incremento do financiamento das instituições de ensino superior de saúde e a reorganização da rede pública de formação em enfermagem e tecnologias da saúde.

Deve reconhecer-se, porém, que é ainda inexistente ou largamente deficitária a formação em áreas como a protésica, o equipamento médico, a informática médica e outras que a evolução científica verificada no domínio da prestação dos cuidados de saúde tornaram indispensáveis.

Deve reconhecer-se, ainda, que a superação das necessidades de formação em algumas áreas da saúde, designadamente através do alargamento das correspondentes valências a ministrar nas escolas superiores previstas no articulado, exige um esforço adicional e o concurso de instituições que já deram provas de terem capacidade científica e pedagógica para o efeito.

Assim, sob proposta do Instituto Politécnico de Beja e da Escola Superior de Enfermagem nele integrada;

Colhido o parecer favorável do conselho coordenador dos institutos superiores politécnicos e ouvido o Ministério da Saúde;

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Escola Superior de Saúde de Beja

A Escola Superior de Enfermagem de Beja, do Instituto Politécnico de Beja, é convertida em escola superior de saúde, com a denominação de Escola Superior de Saúde de Beja.

2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 1 de Fevereiro de 2005.

Portaria n.º 223/2005

de 24 de Fevereiro

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada,